

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 83 v. em 10 de Junho de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 409 DE 10 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 20 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da villa de Casa Branca fica autorisada a fazer arrematar em hasta publica, em sortes, que não excedam a cem braças de frente, e a mil de fundo, o restante do terreno doado por Simão da Silva Teixeira para a povoação e capella, hoje freguezia de S. Simão, reservando um quarto de legoa em quadro, que terá por centro o largo da Matriz, para o fim, á que o doador o destinou.

Art. 2.º O producto da arrematação será applicado em alfaias e em obras da matriz da mesma freguezia, depois de cumprido qualquer encargo, á que esse producto esteja sujeito.

Art. 3.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da villa de Casa Branca a fazer arrematar em hasta publica o restante do terreno doado por Simão da Silva Teixeira para a povoação e capella, hoje freguezia de S. Simão ; sendo o producto da arrematação applicado em alfaias, e em obras da matriz da referida freguezia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco Martins de Almeida a fez.*

Publicada nesta Secretaria do Governo aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 83 v. em 10 de Junho de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 410 DE 22 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 21 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

**Artigo unico.** Fica revogada a lei numero quatorze de vinte e um de Março de mil oito centos e quarenta e nove, que elevou á cathegoria de villa a freguezia de Bethlém, na comarca de Coritiba, que continuará, como antes da dita lei, a pertencer a villa de Castro : revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 14 de 21 de Março de 1849, que elevou á cathegoria de villa a freguezia de Bethlehem, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.*

Publicada nesta Secretaria aos vinte e dous de Junho de mil oito centos e cincoenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 84 em 22 de Junho de 1850.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

